

01-0767/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001076793 DE 1993

NATUREZA : FL

01-0767/93-2 DE 21/10/93

PROVENIENTE : VEREADOR

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO

EMENTA :

ACRESCENTA AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL 10.544 de 1988 AS EXPRESSÕES A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, NOS TERMOS QUE DISPÕE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:55:35

00000011549-58



ARQUIVADO EM

CHEFE DA SEÇÃO

MELINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 de proc.
n.º 767 de 19 93
Condido

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 20, 10, 93
às 14 horas

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUDICÍARIO
COMISSÃO DE FISCALIA
COMISSÃO DE ECONOMIA
21 OUT 1993
RESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0767/93-2

Acréscita ao artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões 'a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia' e 'da legalidade, da impessoalidade, da moralidade', nos termos que dispõe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA~~ decreta:

~~Artigo 1º~~ - Ficam acrescidas ao artigo 3º da Lei Municipal e epígrafe as expressões "a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia" e "da legalidade, da impessoalidade, da moralidade", passando tal artigo a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

~~Artigo 2º~~ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21/10/93

Vereador JOSE EDUARDO CARDOZO



Câmara Municipal de

Folha no	2	de proc.
n.º	767	de 19 93
<i>Condido Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

Tem a propositura em voga por finalidade, adequar o texto da Lei Municipal 10.544/88, que trata das licitações e dos contratos no âmbito do Município de São Paulo, à Constituição Federal, pretendendo que os princípios da isonomia, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, passem a fazer parte do rol elencado no seu artigo 3º, e, portanto, passem também, de forma mais direta, a orientar a postura das Autoridades Públicas locais no que tange aos procedimentos licitatórios.

Portanto, trata-se de proposta de alteração de redação do artigo 3º da citada Lei Municipal, no sentido de torná-lo congruente com a Carta Magna de nosso país, daí a importância e a necessidade de sua aprovação por este Egrégio Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....767.....de 19.....93.....25.....10.....93.....(a).....Condide

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

Lei 10.544/88

em 25.10.93

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. do Const. e Justiça

25/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Peraz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de outubro de 1993

[Signature]
Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 10/11/93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º 764 de 1993
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/11/93

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justa a ^{deputado} ~~deputado~~, rubricada sob

folha n.º 5 / 14/11/1992

el



PARECER
1817/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 5	do proc
N.º 767	de 1993
Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 767/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que visa alterar a redação do art. 3º, da Lei nº 10.544/88 (Lei de Licitações), a fim de que fique constando do mesmo que devem ser obedecidos, durante o procedimento licitatório, os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade.

O projeto visa adaptar a lei municipal ao art. 3º da Lei federal nº 8.666/93, que institui normas gerais sobre licitações e contratos, bem como ao art. 37, da Constituição Federal.

A propositura está amparada nos artigos 3º e 118 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 37, "caput", e inciso XXI e artigo 5º, "caput", ambos da Constituição Federal e artigos 13, I e 129, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/93.

RELATOR

Continuando

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 19 nov 1993
 página 36
 conferido: el

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 19/11/93

ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 24/11/93 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador Uirid N. N. N.
 para relatar. Regimento até
 Sala da Comissão de Administração Pública

25/11/93.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data

folha n.º 06 19/12/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do Proc.
N.º	767	de 19 93
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prorrogar o prazo~~ deste processo (767/93) por mais ~~oito~~ dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

09/12/93.

.....
RELATOR.

[Signature]
(VITAL N.)

D E F I R O, EM 09/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do Proc.
N.º 767 de 1993
O Funcionário

PARECER
2030/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 767/93

De autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o projeto de lei 767/93 acrescenta dispositivos ao art. 3º, da lei 10.544/93, que trata das licitações e dos contratos no âmbito do município, de modo a adequá-la aos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade.

De acordo com a propositura, o art. 3º da norma supra passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

É meritória a matéria em exame, eis que objetiva assegurar a supremacia do interesse de toda a coletividade nos procedimentos licitatórios levados a efeito pela Administração.

Favorável resulta o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

13/12/93

Presidente

Relator

(V. NOLASCO)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 12 / 19 93
pág. 49 coluna 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 16 / 12 / 93


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 17/12 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador _____

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

SEM EFEITO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Segue, juntado nesta data para ser informado documento, rubricado sob

folha nº 08 / 11 / 02 / 94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 767 de 1993
Funcionário

Ref.: PL. 767/93.

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno, determino o encaminhamento deste processo uma vez decorrido o prazo regimental sem manifestação desta Comissão.

Em 07/02/94

Manoel Sala
Presidente em exercício da Comissão de Atividade Econômica

A. A. T. M.

Em, 11/02/94


Rosemary Pozo Neves

A Com. de Ativ. Econ.

29/12/95


LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chofe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

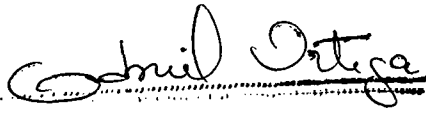
Atividade Econômica

Em 02/11/96 às 15 h.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar,


Sala da Comissão de Atividade Econômica

02/02/96


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09	do Proc.
N.º 767	de 1993
O Funcionário	

PRORROGAÇÃO

PL nº 767/93

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 20/2/96


Ver.ª Lúcia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0230/1996

Folha n.º 101 do proc
N.º 767 de 1993
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 767/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, acrescentar ao artigo 3º da Lei Municipal 10.544/88 as expressões "a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia" e "da legalidade, da impessoalidade, da moralidade", passando tal artigo a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Segundo a justificativa, objetiva-se adequar o Diploma Legal mencionado à Constituição Federal.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 27/02/96.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06 / 03 / 19 96

pagina 43 coluna 19

conferido:

Beth

Beth

MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária

A ATM.

Em 6/3/96

Beth

MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 1)

do processo nº 767 de 19 23 21 10 93 (a) 21/10/93

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	15/01/97
O Func.º	Documentalista

LINA ANGELIA MARIA GUMBUSKAS

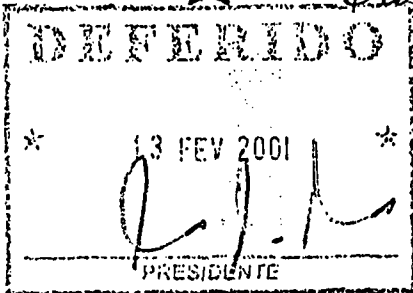
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12 4 16,
Em 14 03 2007
(a) BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do Processo
nº 767 de 93
Sany

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg nº 101258



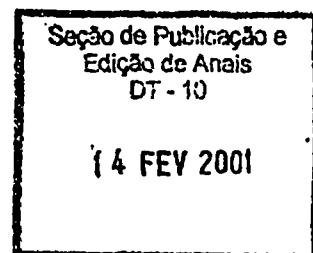
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

Folha nº 13 do Processo
nº 767 de 53
<i>[Signature]</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. nº 161.258

PL 251/2000 ✓

Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992

PL 97/2000 ✓

Denomina Praça Dr. Luciano Beiquelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros, e dá outras providências.

PL 620/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

PL 600/99 ✓

Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e dá outras providências.

PL 0496/99 ✓

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

PR 20/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PR 09/99 ✓

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

PL 212/98 ✓

Dispõe sobre varrição de ruas no Município de São Paulo.

PL 698/98 - Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis Orçamentárias.

PL 753/98 ✓

Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

PDL 42/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.

PDL 06/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.

PDL 111/1998 ✓

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO MATERNAL e dá outras providências.

PDL 65/1998 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.

PL 245/1997 ✓

Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.

autu



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14	do Processo nº 767	de 93
Sant		

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Ass. Par. Parlamentar
Res. 201 258

PL 929/1997

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.



Folha nº 15.....do Processo
nº 762.....de 93
hep

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

PLO 0009/1995

Acrescenta dispositivo ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

767

de 19

93, 14

03, 2007

(a)

-16-

[Handwritten signature]

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

[Handwritten signature]
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0089/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 14.03.2007

[Handwritten signature]
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação: 17 colocados sob
nº 05 / 01 / 05
Em 05 / 01 / 05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-767 ⁹³ de 20 05 / 01 / 05 (a) 17
Papel para informação, rubricado como folha nº

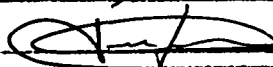
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>14-03-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>17</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33